



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE

PROPOSTA DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE Nº 19, DE 2003

RELATÓRIO PRÉVIO

Propõe à Comissão de Fiscalização Financeira e Controle que fiscalize o BNDES, com vistas a examinar os negócios dessa instituição celebrados com o atual grupo AES, bem como a gestão da Eletropaulo após a privatização.

Autor: Dep. Jaime Martins (PL/MG)

Relator: Dep. Aldir Cabral (PFL/RJ)

I – SOLICITAÇÃO DA PFC

O Deputado Jaime Martins (PL/MG) apresentou à Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados requerimento, identificado pela PFC nº 19, de 2003, no qual propõe, ouvido o respectivo plenário, esta Comissão adote providências necessárias para realizar ato de fiscalização e controle sobre os negócios celebrados entre o BNDES e o atual grupo AES, bem como acerca da gestão da Eletropaulo após a privatização.

O autor, apoiado em notícias veiculadas pela imprensa comum, aponta diversas falhas na privatização da Eletropaulo, que facilitaram a aquisição de seu controle acionário pela Ligthgás (atual AES Elpa). Segundo as reportagens citadas:

- a) o TCU identificou descumprimento de normas internas do BNDES por ocasião do empréstimo à Ligthgás, bem como ausência de adoção de mecanismos de segurança bancária usados para minimizar riscos em operações semelhantes;
- b) o presidente do BNDES, à época do negócio, José Pio Borges, posteriormente, passou a prestar serviços de consultoria à AES;
- c) a falta de pagamento do empréstimo pelo conglomerado norte-americano foi decisiva para o prejuízo observado nos demonstrativos contábeis do Banco estatal;
- d) as liberalidades praticadas pela direção da Eletropaulo após a privatização provocou um acúmulo de obrigações da ordem de R\$ 6



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE

bilhões, acarretando danos aos seus acionistas, entre eles o Governo, em virtude da redução dos valores das ações;

- e) o acordo efetuado entre a Enron e a AES, que deve ser objeto de investigação pela SDE, restringiu a competitividade e permitiu a aquisição do controle da distribuidora pelo preço mínimo.

II – COMPETÊNCIA DESTA COMISSÃO

O art. 32, inciso XI, alíneas "b" e "f", do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, e o seu parágrafo único amparam a competência desta Comissão sobre o assunto suscitado pelo nobre Deputado Jaime Martins.

III – OPORTUNIDADE E CONVENIÊNCIA

O assunto suscitado pelo autor é grave, pois, entre outras causas, revelam a dilapidação do patrimônio público e contribui para o descrédito no alcance das finalidades pretendidas com o programa de privatização do governo. Não se pode admitir que os indícios de irregularidades de tamanha magnitude fiquem sem a devida apuração pelos órgãos públicos competentes. A sociedade merece conhecer, corretamente, como foi conduzida a política de privatização nesse caso.

Esta Casa, como representante do povo, deve sinalizar às autoridades competentes o interesse público de ver elucidados os fatos, para que as medidas pertinentes sejam adotadas. Iniciativas nesse sentido têm sido observadas em diversas comissões temáticas da Câmara dos Deputados, como revelam os requerimentos indicados pelo autor em sua justificativa. Porém são iniciativas esparsas, que melhor resultado produziram se reunidas em um único processo. Isso pode ser conseguido por meio dos autos desta PFC.

Desse modo, inegável a oportunidade e conveniência desta proposição.

IV – ALCANCE JURÍDICO, ADMINISTRATIVO, POLÍTICO, ECONÔMICO, SOCIAL E ORÇAMENTÁRIO

Sob o ângulo jurídico, cabe verificar quais foram os dispositivos legais violados, por ocasião da alienação do controle acionário da Eletropaulo, bem como dos excessos praticados pela direção da Eletropaulo em detrimento dos acionistas minoritários e dos serviços oferecidos à população, tendo em vista sua natureza.

Relativamente ao aspecto econômico, importa verificar quais as alternativas para recomposição do patrimônio público, se for o caso.

Sob os demais enfoques, não se vislumbram aspectos específicos que possam ser tratados na presente ação fiscalizatória, exceto pelos efeitos gerais invariavelmente benéficos que atingem a sociedade como um todo e que podem



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE

surgir de uma ação de fiscalização efetuada sob os auspícios do Poder Legislativo da qual resulte em correção de eventuais desvios e irregularidades.

V – PLANO DE EXECUÇÃO E METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO

Várias ações têm sido empreendidas por órgãos públicos para elucidação dos fatos apontados nesta PFC. Assim, a reunião das informações nestes autos permitirá o conhecimento do estágio em que se encontram as investigações e de como elas tem evoluído. A partir de então, poder-se-á propor outras medidas que se revelem necessárias ao cumprimento das finalidades desta proposição.

Assim, esta Comissão deverá solicitar àquelas relacionadas no quadro a seguir o resultado das proposições indicadas que lhes foram apresentadas.

Comissão	Proposição
CME	REQ-80/2003
1SECM	INC-548/2003
MESA	RIC-68/2003

Também, deve ser solicitado ao TCU, com base no art. 71, VII, da Constituição Federal, e ao Ministério da Fazenda, com fulcro no art. 50, § 2º, da Carta Política, informações que tiverem sobre os negócios celebrados entre o BNDES e a atual AES Elpa, por ocasião da privatização da Eletropaulo, bem como da gestão dessa distribuidora após a privatização.

De posse desse material, pode-se certificar da necessidade de efetuar novas medidas de fiscalização a fim de se esclarecer os seguintes pontos:

- a) a possibilidade de punir as empresas norte-americanas que fraudaram o certame destinado à venda do controle estatal da Eletropaulo;
- b) as responsabilidades pelas:
 - b.1) irregularidades apontadas pelo TCU no empréstimo concedido ao atual grupo AES para a aquisição do controle da Eletropaulo;
 - b.2) as liberalidades praticadas contra a distribuidora, que causaram a esta prejuízo líquido no exercício da ordem de R\$ 870 milhões no ano de 2002;
- c) a forma de evitar o eventual calote da AES, relativamente aos empréstimos concedidos pelo BNDES, que, atualmente, gira em torno de US\$ 1,2 bilhão.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE

O esclarecimento desses aspectos possibilitará a elaboração do relatório final, identificando-se alternativas de competência do Poder Legislativo para evitar a repetição de problemas semelhantes, bem como informando o encaminhamento pertinente dos resultados alcançados por esta proposição aos órgãos competentes para providenciar as medidas cabíveis.

VI – VOTO

Em face do exposto, este Relator vota pela execução da PFC proposta pelo ilustre Deputado Jaime Martins, na forma descrita no Plano de Execução e na Metodologia de Avaliação acima apresentados.

Sala da Comissão, Brasília, de de 2005.

Deputado ALDIR CABRAL

Relator